



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2018

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA**, CNPJ: 13.250.019/0001-38 neste ato representado pela representante legal Sr.(a) **VANEILA PARIZOTTO**, brasileira, portadora do CPF nº 008.082.519-29, e RG: 3.958.472, residente e domiciliada em Tapejara/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Perfuração de Poço Tubular com Profundidade de 180m, e Vazão Mínima de 20m³/hora com Fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme especificações anexas.

1.2 O serviços será prestado junto ao Poço Artesiano na sede do município, localizado no final da Rua Balduino Pedroso - 345.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º quinto dia útil após a execução da obra/serviços e recebimento do mesmo pelo município.

3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do serviço ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A contratação terá vigência por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do serviço é de **R\$ 29.580,00** (vinte e nove mil quinhentos e oitenta reais).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação
- Código: 9925
- Dotação Orçamentária: 11.01.17.512.0060.1068
- Elemento da Despesa: 4.4.90.51.91.00.00
- Recurso: 01

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 6.2 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação do serviço objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato
- 6.4 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- 6.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 6.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- 6.7 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- 6.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2018, não podendo ser analisado isoladamente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

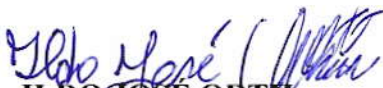
12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

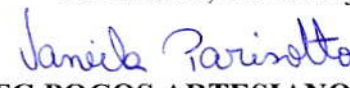
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 16 de julho de 2018.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

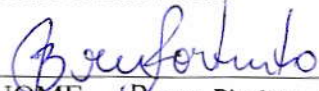

VAGNER NEGRI
Sec. Serviços Urbanos e Habitação
Fiscal


PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA
Vaneia Parisotto
Contratada
13.250.019/0001-38
PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA
Av. Dom Pedro II, 245
CEP: 99950-000 - Tapejara - RS
Fone: (54) 3344.2121

TESTEMUNHAS:


NOME: **Érica Zapparoli Vieira**
CPF: **CPF 028.963.330-37**
RG 3114668696

TESTEMUNHAS:


NOME: **Bruna Piroli Fortunato**
CPF: **Chefe de Seção de Pessoal**
CPF 022.543.330-38